

## **EDITAL CEAS Nº 001/2020**

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com base nos artigos, com base na Lei Estadual n.º 6.930, de 28 de dezembro 1995, nos termos do art. 8º, inciso VI e respectivo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, publicado no DOE de 06 e 07 de setembro de 1997, mediante **EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para a gestão 2020/2022.

### **I - Das Disposições Preliminares**

1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS, deliberada na 239ª Assembléia Ordinária deste Conselho, realizada em 16 de outubro de 2020, é composta pelos seguintes Membros/Conselheiros/Convidados:

- a) Vanessa Pita Sousa;
- b) Iramaia Souza Petronilio;
- c) Marcelo Tourinho de Garcia Soares;

1.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2 - No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas nas resoluções do CNAS.

1.3 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CEAS e do corpo técnico da Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

2 - Os representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores/as do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3 - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação no Estado da Bahia, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

3.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida em seu respectivo CMAS até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1 - É vedada a participação de entidades que tenham apenas inscrição de projeto e/ou programas, em seus respectivos CMAS, bem como aquelas que não sejam preponderantes no âmbito do SUAS.

3.1.2 - As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição em seu respectivo CMAS para participarem do processo eleitoral.

3.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

3.3 - As entidades e organizações que representam trabalhadores/as do SUAS, tem as características de que tipos de organizações podem participar da eleição na resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

a) Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações que regulamentam cada segmento;

b) Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

c) Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil com atuação no estado da Bahia, os quais designarão representante e suplente;

d) É vedada a representação de diferentes segmentos de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

## **II - Das Inscrições**

4 - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, no período de 01 **de novembro de 2018 à 20 de novembro de 2020**.

4.1 - Podem ser protocolados na Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, aos cuidados do CEAS, identificando o assunto: "Processo eleitoral do CEAS 2020", podendo ser remetido via Correios, via postagem registrada, ou presencialmente, no seguinte endereço:

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social,  
Aos cuidados da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social -  
CEAS

Assunto: "Processo eleitoral do CEAS 2020"  
3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390,  
1º andar - Centro Administrativo da Bahia – CAB  
CEP: 41.745-005 – Salvador –BA

4.2 – Podem ser enviados para o email: [ceasbahia2020@gmail.com](mailto:ceasbahia2020@gmail.com), endereço de uso exclusivo para o processo eleitoral

a) Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo/a Presidente ou Representante Legal da entidade ou instituição, informando a condição de habilitação, o respectivo segmento e indicando representante e suplente, conforme Anexo II, declaração de funcionamento conforme Anexo III e declaração de participação e/ou atuação conforme Anexo IV;

b) Cópia do RG do representante indicado, para votação;

c) Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social, de acordo com as normativas vigentes, no ano de 2019;

d) Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação/rede que representa a sociedade civil.

5 - A inscrição de representantes das entidades e organizações de Assistência Social deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Documento que comprove inscrição como entidade preponderante no SUAS, válida no CMAS do município a que pertence, podendo ser publicação em DOM no ano corrente ou declaração emitida pelo CMAS em 2019;

c) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

d) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6 - A inscrição de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares)

7 - A inscrição de representantes e organizações de usuários/as deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Comprovação de que a composição da diretoria desta representação e organização possui membros usuários/as de serviço, programa, projeto ou benefício do SUAS ou transferência direta de renda no âmbito da Assistência Social, emitidos por um destes : órgão gestor municipal da política de assistência social, CMAS, Ministério Público e Defensoria Pública.

7.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos Sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

8 - Todos os documentos devem ser entregues, protocolados pessoalmente, enviados por e-mail ou via postal com AR para o endereço constante no item 4, endereçados à Comissão Eleitoral, dentro do período de inscrição previsto neste Edital, 01 de novembro a 20 de novembro de 2020.

**8.1** – Caso a documentação seja enviada por correio, devera informar a postagem a comissão eleitoral até o ultimo dia do prazo de inscrição

9 - As entidades e organizações de assistência social, as organizações de usuários/as e as entidades e organizações que representam trabalhadores/as do SUAS que estiverem cumprindo o segundo mandato consecutivo, na condição de conselheiro/a titular ou suplente, na gestão em curso, não poderão ser habilitadas como candidatos/as, apenas como eleitores/as.

### **III - Da Assembléia de Habilitação e Eleição de Representantes da Sociedade Civil**

10 - A Assembléia para eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2020-2022 do CEAS será realizada no dia 16 de dezembro de 2020, às 09h30min, na Sede da SJDHDS.

10.1 – Considerando o processo de Pandemia e análise epidemiológica a comissão eleitoral poderá realizar a assembleia em caráter virtual, em plataforma a ser designada e infomada às organizações habilitadas previamente, em ato específico.

11 - Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, entre os dias **21.10.2020 à 25.10.2020**, publicando Ato Complementar ao presente, no DOE e/ou site da SJDHDS, até o dia **27.10.2020**, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

11.1 – Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

11.2 – Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

11.3 - Será apreciado entre os dias **27.11.2020 à 01.12.2020** (três dias úteis), após publicação referida no item 11, a interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na SJDHDS, de 09h às 16h, ou pelo e-mail da comissão eleitoral do CEAS.

**12** - A Comissão terá entre os dias **01.12.2020 e 04.12.2020**, para avaliar e se pronunciar sobre os recursos protocolados, cujo parecer será apreciado por Assembleia Extraordinária do CEAS, no dia **07.12.2020**, tendo até **10.12.2020** para a publicação final, no DOE, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

#### **IV - Da Fiscalização e Estrutura**

13 - A fiscalização caberá ao Ministério Público Estadual, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

13.1 - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

13.2 - Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

14 - Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos/as e eleitores/as habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

15 - O CEAS providenciará, junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, através da Superintendência de Assistência Social, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. O material ficará com o/a Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

- a) Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;
- b) Uma urna vazia, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;
- c) Listagem de candidatos/as habilitados/as e de eleitores/as fornecida pelo CEAS por segmento;
- d) Listagem de votos remetidos por correspondência;
- e) Canetas e papéis necessários;
- f) Envelopes para votos impugnados;
- g) Livro de ata;
- h) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

#### **V - Do Processo Eleitoral**

##### **A. Da Assembleia de Eleição**

16 - A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CEAS.

17 - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS às 9h30min do dia **16 de dezembro 2020**, na sede da SJDHDS, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros/as.

17.1 – Para a instalação da Assembléia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembléia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CEAS e membros da Secretaria Executiva do CEAS;

18 - A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição terá como atribuições:

- a) Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e 1º e 2º Relatores/as;
- b) Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;
- c) Coordenar o processo de apuração de votos;
- d) Proceder à votação;
- e) Proclamar os resultados com nomeação dos/as representantes eleitos/as;
- f) Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS e CNAS sobre a matéria;
- g) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição;
- h) Encerrar a Assembléia de Eleição.

## **B. Da votação**

19 – Das modalidades de votação:

19.1 - A modalidade **não presencial**, ocorrerá através de correspondência, sendo que a cédula de votação deverá ser devidamente postada com AR, em um envelope devidamente identificado, em cédulas devidamente assinadas e disponibilizadas pelos membros da comissão do processo eleitoral CEAS 2018-2020, **tendo o prazo máximo de postagem o dia 20 de novembro de 2020**, endereçados a Comissão do Processo Eleitoral do CEAS 2020-2022, localizado na sede da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, descrita no item 4.1

19.2 – A modalidade por voto **presencial** acontecerá no dia 16 de dezembro de 2020, devendo o/a eleitor/a estar presente na sede da SJDHDS no período das 9:30min às 11:00h.

20 - Cada representante habilitado/a com direito a voto, poderá votar em até 02(dois) representantes do segmento de usuários/as, até 04 (quatro) representantes do segmento de trabalhadores/as e até 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da assistência social.

21 - Cada representante só poderá votar em seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos/as trabalhadores/as do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

21.1 – Será disponibilizado 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de

representação da sociedade civil, encaminhado aos votantes conforme segmento ao qual representa.

22 - Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

23 - Terminada a abertura das cartas e leitura dos votos, será declarada encerrada a votação, pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

a) Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação;

b) Determinará que o/a Secretário/a lavre a Ata de Eleição;

c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

### **C. Da Apuração**

24 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembléia de Votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

25 - Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

I – os 02 (dois) candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiver o maior número de votos, sendo os dois primeiros colocados titulares e o terceiro e quarto colocados suplentes;

II – os 04 (quatro) candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, sendo os dois primeiros colocados titulares e o terceiro e quarto colocados suplentes;

III – os 04 (quatro) candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social, sendo o primeiro colocado o titular e o segundo suplente.

26.1 - Em caso de vacância, as representações titulares eleitas por segmento de representação da sociedade civil podem indicar suplentes da sua própria representação para o mesmo segmento.

26.2 - Caso persista incompleto o quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios.

26.3 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

a) Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;

b) Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

26.3.1 - Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente, caso seja de comum acordo.

27 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CEAS, para publicação no DOE e

nomeação dos eleitos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

27.1 - A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2020, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2020-2022.

28 - Até o dia **18 de dezembro de 2020**, as representações da sociedade civil eleitas podem fazer alteração na indicação da pessoa designada, precisando comprovar sua vinculação formal à organização, nos termos do item 4. d) deste Edital.

29 – Os/as conselheiros/as titulares eleitos/as para o biênio 2018-2020 deverão se reunir, no CEAS, entre os dias **16.12.2020 a 18.12.2020**, para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio.

30 - Fica estabelecido que, entre os dias **03.12.2018 à 06.12.2018**, deve ser publicado o resultado final do processo em DOE, através de Ato do Governador ou representante legal.

31 - A posse do novo colegiado legalmente deverá se considerar no dia **16.12. 2020**.

Salvador, em 29 de Outubro de 2020.

**CARLOS MARTINS**

PRESIDENTE DO CEAS

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEAS nº 26 de outubro de 2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2020-2022.**

Nome da Entidade / Organização / Representação: \_\_\_\_\_

Presidente/Representante legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

Eleitora

Candidata

**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

Entidade e organização de Assistência Social

Representante ou organização de usuários/as de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores/as do SUAS

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de:

\_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo)

Declaro que a pessoa designada suplente participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de

\_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo)

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do/a Presidente ou seu representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidade e organização de assistência social, entidade e organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a ..... com sede (endereço) ..... na cidade de (nome do Município) ....., BA portadora do CNPJ nº. ...., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF (obrigatório): \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo anos, no (s) seguinte (s) município (s):

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do/a Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO  
(Para Representantes de Usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, movimento social, fórum, ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_ ,  
com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na  
cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Bahia, exerce suas atividades de  
assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das  
atividades) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com  
fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e  
documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de  
...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: .....  
N.º do RG: ....., Órgão expedidor .....,  
CPF: .....  
Endereço Residencial: .....  
Bairro..... Município..... UF:.....

Representante 2:

Nome completo: .....  
N.º do RG: ....., Órgão expedidor .....,  
CPF: .....  
Endereço Residencial: .....  
Bairro..... Município..... UF:.....

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2020.

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou coordenador de CRAS ou CREAS, Ministério Público ou Defensoria Pública.